



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.045

De 30 de dezembro de 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS  
LEIS MUNICIPAIS Nº 1.401/2008 E  
1.412/2008 DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CABEDELLO/PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica acrescentado ao inciso IV do art.4º da Lei nº 1.401/ 2008 e suas alterações, a alínea “d”, com a seguinte redação:

“**Art.4º**.....  
(...)  
**IV**.....  
d) Diretoria de Gestão Atuarial.”

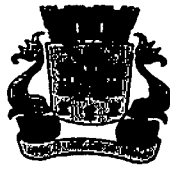
**Art.2º** Fica acrescentado ao art.5º da Lei nº 1.401/2008 e suas alterações, o inciso VIII e a alínea “a”, com a seguinte redação:

“**Art.5º**.....  
(...)  
**VIII** – Diretoria de Gestão Atuarial:  
a)Diretor de Gestão Atuarial – Símbolo CCP – 1.1.”

**Art.3º** O §3º do art.14 da Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.14**.....  
(...)

§3º É facultado ao gestor do RPPS do Município de Cabedelo em caso de sobra dos recursos da taxa de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

administração fazer reserva financeira e utilizá-la até os quatro exercícios financeiros subsequentes, excetuando-se gastos com despesa de pessoal, onde transcorrido, somente então, passarão a incorporar obrigatoriamente as reservas previdenciárias.”

**Art.4º** O art. 25, inciso II, da Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“**Art.25**.....

**II** -.....

(...)

**d)**um representante dos servidores ativos da autarquia previdenciária, indicado dentre eles pelo Presidente do IPSEMC.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito